



RELATÓRIO DA COMISSÃO EUROPEIA DE 2021 SOBRE O ESTADO DE DIREITO EM PORTUGAL

No dia 20 de julho de 2021 foi divulgado o 2.º **Relatório Anual sobre o Estado de Direito elaborado pela Comissão Europeia**. O Relatório sintetiza o estado geral da União Europeia e procede a uma **avaliação específica da situação dos 27 Estados Membros** em torno de quatro eixos relevantes para a aferição da efetividade do Estado de Direito, a saber: **sistema judicial, quadro de combate à corrupção, pluralismo e liberdade dos meios de comunicação social e outros problemas institucionais relacionados com o equilíbrio de poderes**.

No que se refere a Portugal, o Relatório faz uma apreciação geral favorável. Nomeadamente, sinaliza medidas em curso para responder aos desafios associados à eficiência do **sistema judicial**, no segmento da área administrativa e tributária, referindo-se em particular ao esforço de **aumento dos recursos humanos**¹ e também aos esforços feitos em matéria de **digitalização**². Na sequência das preocupações repetidamente manifestadas quanto à **distribuição dos processos nos tribunais**, o Conselho Superior de Magistratura adoptou medidas para melhorar a gestão dos processos, reforçando a transparência do sistema de distribuição.

¹ Tem havido alguns aumentos nos recursos humanos afetados ao sistema judicial, todavia subsistem preocupações. Em dezembro de 2020, foram lançados concursos para a contratação de 40 juizes e 65 procuradores. No entanto, as partes interessadas continuam a notificar um défice significativo destes profissionais, mais concretamente, os tribunais administrativos e fiscais.

² Em 2021, o orçamento afetado às tecnologias de informação e comunicação no sistema judicial foi aumentado em 23,4%, existindo um fundo específico para apoiar projetos de modernização judiciária.

Estão também em curso iniciativas que se destinam a reforçar a integridade do sistema judicial, nomeadamente através da elaboração de **códigos de conduta aplicáveis aos magistrados**. As relações hierárquicas no âmbito dos serviços do Ministério Público continuam a suscitar polémica, estando a questão a ser analisada pelo Supremo Tribunal Administrativo. Estão também a ser debatidas **reformas do processo penal**, que visam permitir um tratamento mais atempado dos processos complexos. Tem havido casos de processos complexos, nomeadamente envolvendo corrupção a alto nível, em que, devido a atrasos na fase de investigação e instrução, os crimes prescreveram e as acusações foram retiradas. Neste contexto, estão a ser debatidas várias propostas para alterar as normas que regem o processo penal. Assim, considerar-se-á importante que estas questões sejam abordadas em consulta com todas as partes interessadas e tenham em conta as normas europeias.

O Relatório destaca também a aprovação da **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção**³ e as medidas legislativas que lhe estão associadas e que visam, no essencial, garantir maior celeridade aos processos penais mais complexos, não deixando o mesmo de referir as preocupações expressas pelo Ministério Público em matéria de meios. No quadro de uma **apreciação muito positiva do sistema constitucional português e do seu equilíbrio de pesos e contrapesos** é valorizado especificamente o controle parlamentar, judicial e administrativo das medidas extraordinárias adoptadas pelo governo no contexto da pandemia de COVID-19. No contexto das medidas de emergência aplicadas em resposta à pandemia, o Conselho de Prevenção da Corrupção publicou uma recomendação sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas⁴.

Relativamente à **comunicação social**, e notando que o Governo pôs em prática medidas de apoio específicas aos meios de comunicação social para mitigar as dificuldades provocadas pela pandemia, o Relatório indica que o quadro legislativo

³ A estratégia após ter sido sujeita a uma consulta pública em outubro de 2020, foi aprovada pelo Conselho de Ministros em 18 de março de 2021 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021.

⁴ Conselho de Prevenção da Corrupção (2020), Recomendação – Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19.

protege os jornalistas no exercício das suas actividades, a par de outras pessoas protegidas⁵.

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)** adquiriu novas competências e reforçou as suas interações com as partes interessadas da comunicação social. A lei específica que cria a ERC⁶ não sofreu alterações significativas. No entanto, as competências da ERC foram alargadas no contexto da transposição da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista, na medida em que Portugal alterou a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido⁷ neste contexto. As **novas competências** dizem respeito, nomeadamente, à cooperação com outras entidades reguladoras da UE, às plataformas de partilha de vídeos e às atribuições adicionais de elaboração de relatórios e registos. O Governo instituiu medidas de apoio específicas por meio de comunicação para atenuar as dificuldades enfrentadas pela comunicação social devido à pandemia de COVID-19. Ainda, conforme foi referido no relatório do ano passado, é assegurada a transparência da propriedade dos meios de comunicação social. Neste sentido, o Monitor do Pluralismo nos Media (MPM) de 2021 identificou um elevado nível de concentração no sector da comunicação social, nomeadamente devido ao facto de este sector ser controlado por um número limitado de operadores. No entanto, num estudo actual, a autoridade reguladora da comunicação social considerou o panorama mediático como sendo diversificado e plural.

São referidos também **casos de ameaça e de limitações à actividade profissional dos jornalistas**, incluindo um caso de vigilância policial procurando identificar as fontes dos jornalistas, no qual a Procuradoria-Geral da República lançou uma investigação a ser examinada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Em Abril de 2021, foi notificado um novo caso de intimidação e ameaças contra um jornalista. Foram abertas investigações criminais nestes casos e as partes interessadas manifestaram fortes preocupações com o **assédio aos jornalistas nas redes sociais**.

⁵ Nomeadamente, magistrados, advogados, testemunhas, agentes das forças ou serviços de segurança e juizes ou árbitros desportivos.

⁶ Aprovada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro de 2005.

⁷ Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro de 2020.

A Plataforma do Conselho da Europa para a promoção da protecção do jornalismo e da segurança dos jornalistas publicou recentemente dois alertas relativos a Portugal. O primeiro que diz respeito ao caso de vigilância já referido e foi resolvido na sequência da resposta formulada por Portugal em março de 2021. O outro alerta está relacionado com ameaças e maus-tratos a jornalistas pelos apoiantes de um candidato de um partido político.

Por último, no que toca às questões relativas a **problemas institucionais associados com o equilíbrio de poderes**, a Assembleia da República adoptou medidas para **melhorar a transparência do processo legislativo e a qualidade da legislação**⁸. Ainda, a utilização dos poderes de emergência foi sujeita ao controlo da Assembleia da República, dos Tribunais e do Provedor de Justiça. A declaração e a renovação do estado de emergência competem ao presidente da República e dependem da audição do Governo e da autorização da Assembleia da República⁹.

Em face de todo o exposto, têm surgido **novos desafios para a sociedade civil**. Embora o espaço da sociedade civil seja considerado aberto, têm-se registado casos de hostilidade e pressão, sobretudo por parte de alguns movimentos e partidos políticos, contra organizações da sociedade civil activas no apoio às minorias. Neste contexto, as partes interessadas referem uma **deterioração do diálogo e da paz social**. Para reforçar as políticas de combate ao racismo e à discriminação, o Governo português criou um **Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação**, no qual a sociedade civil está representada. A pandemia de COVID-19 e as medidas de emergência correspondentes também afetaram a actividade das organizações da sociedade civil, levando a pedidos de apoio financeiro público extraordinário. Neste contexto, o Governo e um elevado número de municípios prestaram apoio financeiro extraordinário a estas organizações, de modo a garantir a continuidade do seu trabalho.

A Assembleia da República aprovou uma nova lei relativa ao **estatuto de utilidade pública**. Com base na iniciativa legislativa do Governo, a Assembleia da República aprovou, em abril de 2021, um novo estatuto que concede **direitos específicos**

⁸ De acordo com as novas regras, as propostas da lei do Governo devem ser acompanhadas não só dos estudos e documentos que os fundamentam, mas também dos pareceres consultivos das partes interessadas.

⁹ Artigo 134.º, alínea d) e artigo 138.º da Constituição da República Portuguesa.

às pessoas colectivas que se reconheça que prosseguem fins de interesse geral, incluindo o direito de acesso a financiamento específico ou isenções tributárias. A nova lei visa consolidar e simplificar o quadro legislativo aplicável às pessoas colectivas com estatuto de utilidade pública, introduzindo um sistema de acompanhamento das suas atividades e de fiscalização do cumprimento dos seus deveres legais¹⁰.

O Governo e as instituições que tutela colaboraram activamente no processo de **diálogo interinstitucional** que esteve na base da preparação deste 2.º Relatório, tal como do primeiro, e vão agora analisá-lo mais detalhadamente, estimulando um esforço conjunto de **aprofundamento do Estado de Direito e do respeito pelos direitos fundamentais no espaço da União Europeia.**

Diana Cardoso Lopes

¹⁰ Os deveres legais aplicáveis às pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública estão elencados no artigo 12.º da nova lei e incluem, nomeadamente, obrigações de comunicação de informações à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, incluindo o relatório das atividades, e a obrigação de colaborar com a administração central, regional e local.